



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

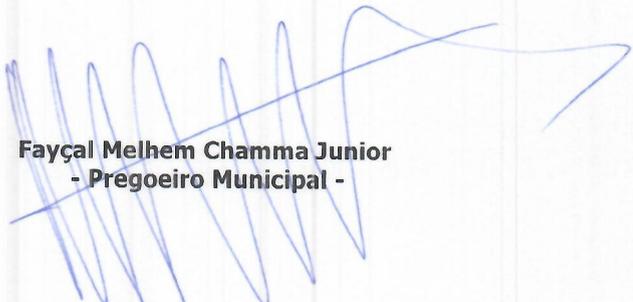
**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2020**

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (03/12/2020), às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 060/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em cessão de licenciamento de software de gestão para geração e preenchimento automatizado das informações para prestação de contas relativas aos sistemas SICONFI, SIOPE e SIOPS, conforme solicitação do Contador Municipal. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>VALOR</b>
01	<b>PAPEZO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA</b>	R\$ 17.300,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **PAPEZO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

  
**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**- Pregoeiro Municipal -**





**Parecer Jurídico 278/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 060/2020.**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em cessão de licenciamento de software de gestão para geração e preenchimento automatizado das informações para prestação de contas relativas aos sistemas SICONFI, SIOPE e SIOPS, conforme solicitação do Contador Municipal”.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER**

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela Contabilidade e Tesouraria deste município (pareceres em 06/11/2020), cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

O objeto foi descrito com as especificações e características necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado por Orçamentos, devidamente anexados ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido classificada como vencedora a empresa: PAPEZO – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA (lote 01).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 04 de dezembro de 2020.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546



**PARECER JURÍDICO Nº 257/2020**

*Solicitante: Departamento de Compras e Licitação.*

Ref.: modalidade licitatória para contratação de empresa especializada em cessão de licenciamento de software de gestão para geração e preenchimento automatizado das informações para prestação de contas relativas aos sistemas SIOPS, SIOPE e SICONFI.

***Ilma Sr<sup>a</sup>. Presidente da Comissão de Licitações***

Em atenção ao pleito de Vossa Senhoria acerca de qual modalidade licitatória seria a adequada para a contratação de empresa especializada em cessão de licenciamento de software de gestão para geração e preenchimento automatizado das informações para prestação de contas relativas aos sistemas SIOPS, SIOPE e SICONFI, este Departamento Jurídico **recomenda que o certame dê-se através de Pregão.**

Vislumbra-se que o objeto da licitação em questão trata-se de uma **prestação de serviços de natureza comum**, isto é, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado (parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002). Posto que as especificações técnicas requeridas no pedido são de serviço usual no mercado, podendo ser prestado por diversas empresas, como denota os orçamentos juntados no presente procedimento, prestigiando, assim, o princípio da concorrência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO

Ademais para uma detalhada elaboração do futuro edital de licitação, deverá o Imo Sr. Contador, servidor responsável pela solicitação dos serviços, acrescentar e informar os seguintes pontos:

- a) descrição detalhada do serviço que a futura empresa contratada deverá executar;
- b) prazo para a execução do serviço;
- c) se a futura contratação estará nos moldes permitidos pelo art. 42 da LRF, ou seja, se há disponibilidade de caixa para pagamento no exercício financeiro seguinte;
- d) informar como deverá ser o layout de importação e exportação do sistema a ser locado.

Faz-se necessária estas informações no pedido do requisitante para se confeccionar adequadamente o instrumento convocatório, evitando-se, assim, futuras impugnações ao edital de licitação.

Importante destacar, com fulcro no art. 40, I, da Lei nº 8.666/93, a necessidade do edital descrever os serviços a serem contratados (objeto) de forma pormenorizada.

Ademais, cumpre destacar que o TCE/PR permite o empenho de despesas para um novo compromisso por meio de contrato, nos últimos dos quadrimestres que antecedem o encerramento de mandato, desde haja disponibilidade de caixa para o respectivo pagamento. Senão Vejamos:

"Não está proibida, nesse período, a celebração de contratos com prazo superior ao exercício financeiro ou com previsão de prorrogação, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

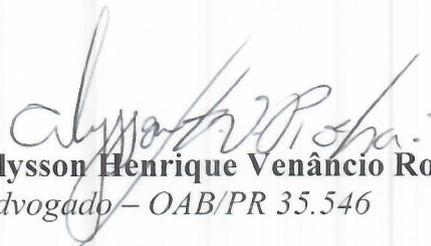


das parcelas vincendas no exercício  
(Prejulgado nº 15 - TCE/PR)."

Por fim, este Departamento Jurídico **recomenda e reitera que a contratação seja feita mediante prévia licitação, utilizando-se a modalidade Pregão.**

SMJ, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 18 de novembro de 2020.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado - OAB/PR 35.546